

COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

CEB:	P. V. B:
DATA 19/07/85	
GOB. YAD 00172	

Aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, em primeira convocação, às 16 horas, na Capital do Estado de São Paulo, em sua sede provisória, à Rua São Carlos do Pinhal, 345, aptº 2006, reuniram-se os senhores sócios fundadores da COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY, em organização, conforme se verificou por suas assinaturas na lista de presença. Foi indicado o sócio fundador Cláudia Andujar para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, Abel de Barros Lima, para secretariá-lo, ficando assim formada a mesa. A seguir, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos por número legal de presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse que tendo em vista o motivo desta reunião, estava de posse do projeto dos Estatutos Sociais da COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY, que foram por mim lidos e que têm o seguinte teor:

"COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de "COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY", fica constituída uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, - Brasil.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto: realizar, participar ou promover pesquisas e estudos antropológicos, sociais e econômicos referentes à comunidade indígena Yanomami em particular e a outras comunidades indígenas brasileiras em geral; realizar, participar ou promover projetos médico-preventivos e sócio-econômicos relativos às comunidades antes referidas; prestar serviços de consultoria e assistência técnica sócio-econômica e antropológica relativos às mesmas comunidades, diretamente ou mediante contratos e convênios com Instituições públicas ou privadas, nacionais ou não; editar

27 MAR 84 085427
 B. V. B.

AB
 9

e participar de publicações próprias ou de terceiros voltadas ao desenvolvimento cultural e científico; realizar, patrocinar ou promover, debates, conferências, seminários e congressos.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade, é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4º - A sociedade terá número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: são aqueles que subscrevem os atos de constituição da sociedade;
- b) Sócios Membros: os demais.

Parágrafo Único - Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Artigo 5º - A admissão de Sócio Membro somente será feita após proposta previamente subscrita no mínimo por dois Sócios Fundadores, aprovada pelo Presidente.

Artigo 6º - Os sócios terão a obrigação de colaborar e zelar pelo bom nome da entidade, no Brasil e no exterior, não tendo, entretanto, a obrigação de contribuir com quaisquer quantias ou valores para o custeio ou renda da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - A sociedade será dirigida e administrada por um Presidente, com mandato de um ano, eleito em Assembléia Geral dos Sócios Fundadores, o qual representará a sociedade em juízo ou fora dele, bem como perante

./...

Ali
9

27/11/2014
 08:51:27
 2014/11/27 08:51:27
 2014/11/27 08:51:27

terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da sociedade, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente durante o mandato do qual foi outorgada a procuração.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano, para apreciação do Balanço e demais contas da sociedade, bem como para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Sócios Fundadores deliberar sobre a admissão de Sócios Membros, observando-se sempre o artigo 5º destes estatutos, eleger o Presidente, deliberar sobre alterações estatutárias, sobre a extinção da sociedade e sobre a destinação do patrimônio social.

Artigo 10º - As assembleias gerais previstas nos artigos anteriores, serão convocadas por meio de carta, enviada aos sócios com direito a ela comparecer, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Primeiro - Em primeira convocação, a assembleia geral reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a ela comparecer, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Segundo - É lícito, na convocação, fazer constar a realização da assembleia geral em segunda convocação, uma hora depois da hora fixada para a sua realização em primeira convocação.

Artigo 11º - As deliberações da assembleia geral, referidas no artigo 9º (nono), serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores. As demais decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes com direito a voto.

./...

Artigo 12º - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente ou pelas assinaturas da metade, no mínimo, dos Sócios Fundadores.

Artigo 13º - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente, o qual convidará um sócio para secretariar os trabalhos. Na falta ou impedimento do Presidente, os sócios presentes à assembleia escolherão o presidente dos trabalhos, por maioria simples.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 14º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral dos Sócios, e terá três membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de um ano.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal examinará e dará parecer sobre o Balanço anual e demais contas da sociedade, para sua apresentação à assembleia geral ordinária.

Artigo 16º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 17º - O exercício social da entidade coincide com o ano civil, cabendo aos Sócios Fundadores organizar o Balanço Geral e demais contas pertinentes, em 31 de dezembro de cada ano.

./...

MS

SA

27 MAR 81
085427

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 18º - Constituirão rendas da sociedade as receitas provenientes dos serviços prestados, das doações e dotações recebidas, das publicações e edições, bem como as receitas patrimoniais.

Parágrafo Único - A sociedade aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 19º - No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio reverterá à entidade ou entidades sem fins lucrativos, de propósitos semelhantes, conforme decisão tomada pela Assembléia Geral dos Sócios Fundadores.

Artigo 20º - O Presidente, os membros do Conselho Fiscal e dos demais órgãos da sociedade não receberão benefícios, remuneração ou vantagens a qualquer título.

Artigo 21º - A sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados sociais.

Artigo 22º - A sociedade terá sua sede provisória à Rua São Carlos do Pinhal, 345 - aptº 2006, São Paulo.

Após a leitura, foram os estatutos supra submetidos à votação e aprovados unanimemente, sem qualquer restrição. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou solene e definitivamente constituída a sociedade COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY, solicitando que se procedesse à eleição do Presidente, bem como dos membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária. Feita a chamada dos sócios fundadores pela ordem em que figuravam na lista de presença e procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Presidente: Maria Helena de Barros Pimentel, brasileira, solteira, advogada, residente à Rua Piauí, 650 - aptº 101, na Capital de São Paulo. Conselho Fiscal - Membros Efetivos - Maria Manuela Carneiro da Cunha, portuguesa, viúva, antropóloga, residente à Rua Monseñor Alberto Pequeno, 156; Lux Vidal, brasileira, viúva, antropóloga, residente à Rua Maceió, 107 - aptº 51 e Maria Lucrécia Eunice Facciolla Paiva, brasileira, casada, advogada, residente à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1118 - aptº 92. Membros Suplentes: Luiz Antonio Vessari,

./...

27/11/84
 08527

Asi
9

brasileiro, casado, geólogo, residente à Rua Dr. Sêng, 287 - aptº 63; Roseane Aparecida Pieger, brasileira, casada, secretária, residente à Rua Curupatuba, 44 e Renée Fourpome, brasileira, viúva, desenhista, residente à Rua Carlos Sampaio, 154 - casa 10; todos na Capital de São Paulo. A seguir, foram conferidos ao Senhor Presidente todos os poderes necessários para complementar a legalização da presente constituição, tais como arquivamento, registros, publicações e outros atos necessários. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofeceu a palavra aos presentes e, verificando que da mesma ninguém desejava fazer uso, congratulando-se com os presentes pela fundação da sociedade, deu por encerrados os trabalhos, solicitando a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1984

Maria Helena de Barros Pimentel
 MARIA HELENA DE BARROS PIMENTEL - O.A.B. - 28.842

Cláudia Andujar
 CLÁUDIA ANDUJAR

Abel de Barros Lima
 ABEL DE BARROS LIMA

Carlos Alberto Ricardo
 CARLOS ALBERTO RICARDO

Francisco Vantim Pascalliochio
 FRANCISCO VANTIM PASCALIOCHIO

Alcida Rita Ramos
 ALCIDA RITA RAMOS

TESTEMUNHAS:

MARIANA

RECEBIDO

27 MAR 84 0856,27

12.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ALAMEDA SANTOS, 1470

Reconheço por semelhança a firma:

Maria Helena de Barros Pimentel

São Paulo, 15 de FEV de 1984

Em Test. da Verdade

MARIA APARECIDA PIÉGER - BELARMINO MARTINS
 MARCO ANTONIO DE CARVALHO - JOSÉ NICOLAI PRÓSPERO

3.º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELIÃO RUBENS M. CHANMIA

Reconheço a(s) firma(s) assinalada(s) em meu sinal público per semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos Brasília, 12 FEV 1984

Em testemunho da Verdade

TC/Judiciários Autorizados

Antonio Chaves de Godoy
 Carlos César Evangelista - Juiz

TABELIÃO DE NOTAS

MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY

Av. São Luís, 102 - Tel. 1-24 - Tel. 2583273

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) *Maria Helena de Barros Pimentel*

S. Paulo, 16 FEV 84

Em Test. da Verdade

EDUARDO GODOY CARDEAL DE GODOY
 MARCO ANTONIO DE CARVALHO

Ferramentas Autorizadas
 ELOS PAGOS POR VERBA

1470

27 MAR 84 0856,27